



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

## Contrato nº 20/2021

Processo sei nº 3907-81.2021.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO DE ATIVIDADE FÍSICA QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E OLDACK LEVI SARMENTO DINIZ E SILVA 70271531495 (MULT FITNESS RESIDENCE).

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798./0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambaíá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, RG nº 950.531 – SSP/PB, CPF nº 436.901.064-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente TRE/PB e, de outro lado **OLDACK LEVI SARMENTO DINIZ E SILVA 70271531495 (MULT FITNESS RESIDENCE)**, CNPJ: 32.789.092/0001-27, Rua João Batista Carvalho de Moura, 109, Bancários (Jardim Cidade Universitária), João Pessoa/PB, CEP.: 58.052-150, telefone: (83) 9.8757-7648, e-mail: multfitness@gmail.com, neste ato representado por **OLDACK LEVI SARMENTO DINIZ E SILVA**, portador do CPF 702.715.314-95 e RG nº 3487643 SSDS-PB, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante designado **CONTRATADO**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 24, II na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de apoio logístico e organização de evento de atividade física para os servidores do TRE/PB, abaixo descritos, conforme Termo de Referência nº 04/2021 – SAS, que faz parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Realização, no período médio de 30 dias, da prática de atividades, cujas especificações e frequência, encontram-se descritas no item 4.1 do Termo de Referência nº 04/2021 – SAS.
02	Realização, em 01 dia, de atividades esportivas do tipo jogos internos, cujas especificações e frequência, encontram-se descritas no item 4.2 do Termo de Referência nº 04/2021 – SAS.

1.2 - A execução do ITEM 02 fica condicionada à situação epidemiológica pela Covid-19 do Estado da Paraíba. Caso as condições não permitam a realização do ITEM 02 da forma prevista do item 4.2. (jogos internos), este poderá ser substituído pelo ITEM 01 e realizado nas mesmas condições do item 4.1.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências onde serão prestados os serviços;
- Designar o Gestor do Contrato, a fim de fiscalizar os serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- Proporcionar todas as condições para que o profissional desempenhe os trabalhos dentro das normas do contrato;
- Proceder à avaliação do empregado apresentado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços;
- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais, de acordo com o Termo de Referência nº 04/2021 - SAS.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do serviço serão realizados de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018-SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - A critério do TRE/PB, a gestão e a fiscalização do contrato poderá ser atribuída a um mesmo servidor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços prestados em não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a prévia anuência do contratante;
- b) Selecionar criteriosamente os profissionais que irão prestar os serviços, bem como as demais habilidades para as funções a que se destinam;
- c) Apresentar, com antecedência mínima de 15 dias, os profissionais e funcionários que serão colocados à disposição do TRE/PB;
- d) Fornecer ao CONTRATANTE, antes do início da execução das atividades e no decorrer da prestação dos serviços, nome do profissional incumbido de prestar os serviços, objeto do presente Contrato, discriminando os dados pessoais, bem como endereços residenciais, telefones e, em especial, os dados de identificação, sempre que requerido à CONTRADA;
- e) Manter quadro de pessoal qualificado para a realização dos serviços conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos, salários e obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, inclusive se os empregados forem contratados de forma temporária;
- f) Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pelo pagamento do profissional envolvido na prestação dos serviços, devendo ser apresentados para pagamento, os documentos que comprovem a quitação da remuneração devida, dos encargos sociais e trabalhistas e das contribuições previdenciárias, referentes aos seus funcionários que executarem os serviços objeto do Termo de Referência, correspondentes à emissão da referida Nota Fiscal;
- g) Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos no local do evento;
- h) Cuidar para que os funcionários que executem os serviços objeto deste contrato, zelem pelo patrimônio do local do evento, bem como tratem com presteza e boa educação todos os usuários;
- i) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- j) A CONTRATADA deverá zelar pela pontualidade dos profissionais que prestarão os serviços, assumindo a responsabilidade de efetuar a reposição no caso de, por qualquer motivo, algum profissional não comparecer ao serviço. Sendo impossível a reposição imediata, deverá haver comunicado ao CONTRATANTE;
- k) A CONTRATADA realizará, quando solicitado pelo CONTRATANTE, visitas ao local do evento e reuniões para o planejamento das atividades;
- l) A CONTRATADA fornecerá a mão-de-obra e os materiais necessários, tais como: equipamento de som, CDs, bolas de borracha, ligas elásticas, cordas e bastões, dentre outros necessários à realização das atividades físicas, incluindo recursos musicais adequados ao ambiente e ao tipo de atividade praticada;
- m) A CONTRATADA comprometer-se-á a colocar à disposição do CONTRATANTE o número necessário de profissionais para o completo, cabal e perfeito desempenho das tarefas mencionadas no Termo de Referência;
- n) A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato relatório das atividades realizadas, contendo o dia, horário e a quantidade de participantes, devendo ser entregue até o décimo dia posterior à prestação do serviço;
- o) A CONTRATADA deverá comprovar seu registro junto à entidade profissional competente (CREF ou CREFITO) na data do envio da proposta;
- p) A CONTRATADA destacará supervisor para acompanhar os serviços, que fará permanente contato com o gestor do contrato, por intermédio do qual receberá e transmitirá aos profissionais as necessárias instruções, visando ao perfeito desempenho dos serviços contratados;
- q) O supervisor se responsabilizar pela execução dos serviços, atuando como preposto (art. 68 da Lei 8.666/93);
- r) O supervisor deverá estar credenciado junto ao gestor do contrato, devendo também está disponível para reuniões presenciais sempre que necessário;
- s) O supervisor deverá possuir um endereço de correio eletrônico para receber as demandas do gestor e dos fiscais de contrato, bem como estar disponível para contato telefônico (por celular) no horário de expediente do CONTRATANTE;
- t) Deverão ser atendidas, pela CONTRATADA e seus profissionais, as normas de segurança e medicina do trabalho;
- u) Os profissionais da CONTRATADA que estiverem trabalhando nos dias combinados deverão estar devidamente identificados com uniforme e crachá, em que conste: nome, foto e função, cujo uso será obrigatório quando em serviço;
- v) A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- w) A CONTRATADA deverá observar a não reprodução, divulgação ou utilização em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
- x) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias, e documentos

concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente por seus prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, providenciando imediata reparação por danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

Y) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

z) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do ajuste;

aa) apresentar, junto com a nota fiscal/fatura do fornecimento executado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no site da Justiça do Trabalho;**

bb) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência do contratante.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido solicitados pelo Gestor deste Contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

**6.3 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste o termo de referência.**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução serviço objeto do presente contrato, os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR U
1	Realização, no período médio de 30 dias, da prática de atividades, cujas especificações e frequência, encontram-se descritas no item 4.1 do Termo de Referência nº 04/2021 – SAS.	R\$ 8.600,
2	Realização, em 01 dia, de atividades esportivas do tipo jogos internos, cujas especificações e frequência, encontram-se descritas no item 4.2 do Termo de Referência nº 04/2021 – SAS.	R\$ 8.000,

7.2 - Valor total do contrato caso seja executado apenas o item 01 do contrato: **R\$ 8.600,00**

7.3 - Valor total do contrato caso sejam executados os dois itens do contrato: **R\$ 16.600,00**

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento **referente ao serviço efetivamente executado**, será efetuado **parceladamente**, ao contratado após o recebimento definitivo do serviço.

8.1.1- O pagamento do valor referente ao ITEM 01 será realizado após a prestação do serviço constante no item 4.1, no mês de finalização do serviço.

8.1.2 - O pagamento do valor referente ao ITEM 02 será realizado após a prestação do serviço constante no item 4.2, no mês de finalização do serviço.

8.2 - O pagamento será efetuado ao CONTRATADO através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário no Protocolo Geral do TRE/PB, ressalvado o disposto no §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no referido dispositivo;

8.2.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, sob pena de o CONTRATADO arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;

8.2.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisado pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;

8.2.3 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do servidor do Tribunal, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;

8.2.4 - O CPF constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.2.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.3 - Por se tratar de serviço não contínuo, o valor contratual será fixo e irrevogável nos termos do art. 55, inciso III, da Lei 8666 de 1993.

8.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

8.5 - Caso o CONTRATADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

8.6 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso. 7.6 - O valor dos encargos moratórios de que trata a cláusula 8.5 serão, eventualmente, incluídos no pagamento do mês subsequente.

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado AO CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES**

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB no 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

9.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB no 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei no 9.532/97, deverão, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

9.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB no 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto no 8.242, de 23 de maio de 2014.

9.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

9.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei no 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1 - O presente contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de recebimento definitivo do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Elemento de Despesa e do Programa de Trabalho - Comunicação e divulgação institucional, constantes no Orçamento da Justiça Eleitoral para o exercício 2021.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho, 2021NE000347, em 24 de setembro de 2021, ND 339039 e PTRES 167648, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

13.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

13.2 - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.3 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

13.4 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 13.5, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.5 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento) ou de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.

13.6 - A aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

13.7 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação. 13.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

13.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

15.1 - O presente Contrato tem apoio legal na dispensa de licitação reconhecida com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da CONTRATADA e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 3907-81.2021.6.15.8000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única, assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

**ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**



Documento assinado eletronicamente por ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR em 29/09/2021, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**OLDACK LEVI SARMENTO DINIZ E SILVA**  
**USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente por Oldack Levi Sarmento Diniz e Silva em 30/09/2021, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1105833** e o código CRC **34DAB51E**.